



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fs. 02

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 51	
12 / 01 / 2004	
RUBRICA	FOLHA
<i>[Signature]</i>	01

MENSAGEM/008

Rio Grande, 08 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 001, de 08 de janeiro de 2004.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de corrigir a categoria de "E", para "D", determinada no Parágrafo Único, do Art. 3º, da Lei nº 5.863, de 23 de dezembro de 2003.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

[Signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
ÚNICO, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 5.863,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 1.º - O Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei nº 5.863, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

Parágrafo Único – Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria “D”, do Quadro permanente do Município.” (NR)

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de janeiro de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMA/SMS/CMRG/PJ/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **7**

PROCESSO... **051/04**...

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, **15** de **JANEIRO** de 200**4**

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Fls 05

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

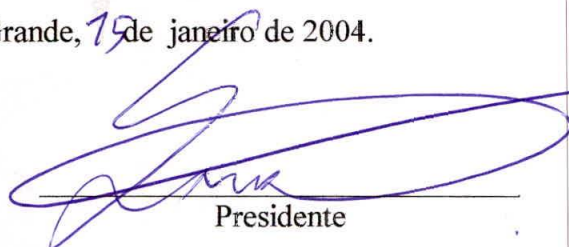
Assunto: *PLE 0071/04*

Ementa *0571/04*

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma , considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, *19* de janeiro de 2004.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário

Membro

Membro



Pls 06

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

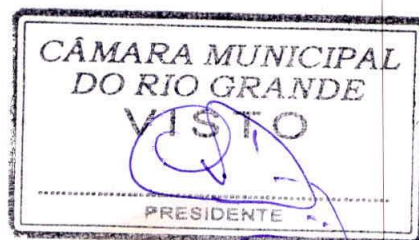
**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO
ARTIGO 3º, DA LEI Nº 5.863, DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2003.**

Art. 1º- O Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei nº 5.863, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º-...”.

Parágrafo Único - Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria “D”, do Quadro permanente do Município.”
(NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Fb07

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

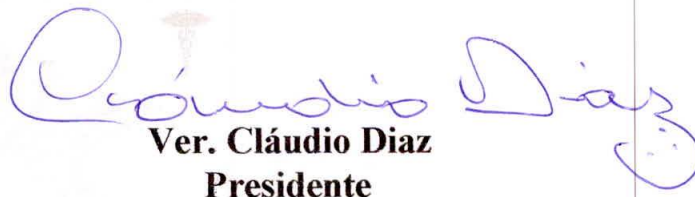
Of. n. °022/2004
Proc. 051

Rio Grande, 23 de janeiro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 001/2004 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Nº 5.863, de 23 de dezembro de 2003.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 5.880, DE 26 DE JANEIRO DE 2004.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
ÚNICO, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 5.863,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1.º - O Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei nº 5.863, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

Parágrafo Único – Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria “D”, do Quadro permanente do Município.” (NR)

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMA/SMS/CMRG/PJ/Publicação

LEI Nº 5.863, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR 03 (TRÊS) MOTORISTAS,
PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E
CONTROLE DE DOENÇAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, Inciso III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar 03 (três) Motoristas, para atender à Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelo Artigo 249, da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

Parágrafo Único - Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria "E", do quadro permanente do Município.

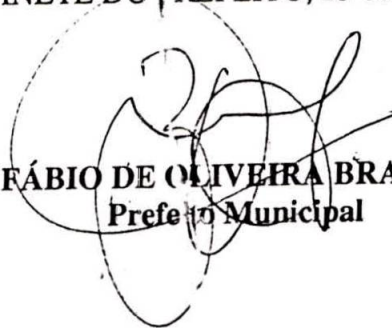
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:

10.03.103010129.2.481 - Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças - Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD

3390.04.000000 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/SMS/CMRG/PJ/ publicação